



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETTRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 35  
Ass.

SGD 2017.32479.022414

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017/ASSEJUR**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
DO TOCANTINS – DETRAN/TO, A POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E OS  
MUNICÍPIOS DO TOCANTINS, COM  
ANUÊNCIA E INTERVENIÊNCIA DO  
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM ABAIXO.

**PROCESSO Nº: 2017/32470/000389**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS, doravante denominado simplesmente **DETRAN/TO**, Autarquia Estadual, com sede e foro no município de Palmas/TO, situado à Quadra 401 Norte, Av. NS-01 N, Conjunto 02, Lotes 01/10, Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.752.857/0001-51, representado por seu Presidente, o senhor **EUDILON DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 310.583.701-97 e do RG nº 00.056/1-PMTO, residente e domiciliado na cidade de Palmas/TO e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS**, denominada doravante **PMTO**, representada neste ato por seu Comandante Geral, o senhor **GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Policial Militar, portador do CPF nº 467.809.711-20 e o RG nº 02.677/1- PMTO, residente e domiciliado no município de PALMAS-TO e de outros os **MUNICÍPIOS** que aderirem, representados por seus respectivos Prefeitos, doravante denominados somente **MUNICÍPIO**, todos consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, insitúido pela Lei Federal nº 9.503/97, especialmente no art. 25, caput, Resoluções nº 66/98, 121/01, 560/15, 576/16 e 619/16, todas do CONTRAN, com supedâneo na Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente Convênio, em conformidade com as Cláusulas, Anexos e condições seguintes, por meio do presente instrumento:



Ed. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 30  
Ass.

## 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo operacionalizar as ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes Convenentes adesistas, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao art. 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, denominado de CTB, no âmbito da circunscrição territorial do Município constante no Termo de Adesão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao órgão municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, sem prejuízo de suas atribuições legais:

- 2.1. Estabelecer normas e procedimentos de conduta e atuação para os Agentes Municipais de Trânsito, ouvida a PMTO para serem observadas, quando do exercício da função de agentes da autoridade executiva municipal de trânsito;
- 2.2. Executar, concomitantemente com o DETRAN/TO, as atribuições previstas no art. 22, V do CTB;
- 2.3. Realizar todo o processo administrativo necessário à notificação e imposição das penalidades, nos casos de infrações de sua competência originária, mantendo o cadastro do DETRAN/TO permanentemente atualizado, com referência a todas as fases processuais;
- 2.4. Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de notificação, arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- 2.5. Responsabilizar-se pela sinalização, conforme estabelecido no art. 24, III, da Lei nº 9.503/97;



401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 41  
Ass.

- 2.6. Elaborar estudos técnicos e prover a sinalização regulamentar quando da utilização de aparelhos, equipamentos ou qualquer dispositivo eletrônico para fins de autuação e imposição de penalidades;
- 2.7. Participar junto com o DETRAN/TO e/ou com a PMTO, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- 2.8. Estabelecer parcerias com DETRAN/TO e/ou com a PMTO para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito;
- 2.9. Constituir parceria com empresa responsável pela execução do sistema de envio e entrega de correspondências oriundas dos autos de infrações de sua competência;
- 2.10. Credenciar os Policiais Militares e Agentes de Trânsito do DETRAN-TO como agentes de autoridade executiva municipal de trânsito, para atuação concomitante com os Agentes Municipais de trânsito;
- 2.11. Fornecer ao DETRAN/TO, sempre que necessário e/ou, se necessário, para subsídiar o planejamento e as ações de sua competência e da PMTO, informações relativas a irregularidades em veículos e habilitação de condutores e outras que venham a ser entendidas pertinentes, constatadas administrativamente, por Agentes Municipais de trânsito ou por equipamentos de monitoramento;
- 2.12. Manter atualizado junto ao DETRAN/TO os dados bancários para recebimento dos valores arrecadados;
- 2.13. Gerenciar os valores oriundos deste Convênio, preferencialmente por meio de um Fundo Municipal de Trânsito em consonância com o art. 320-A do CTB, observando o contido na Resolução 638/2016 CONTRAN.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/TO**

Caberá ao órgão executivo estadual de trânsito – DETRAN/TO, sem prejuízo de suas atribuições legais:



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 92  
Ass.

- 3.1. Disponibilizar os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Tocantins, para fins de notificação de autuações e de imposição de penalidades;
- 3.2. Credenciar os Agentes Municipais de trânsito do MUNICÍPIO como agentes de autoridade de trânsito do DETRAN-TO;
- 3.3. Arrecadar, através de suas guias próprias, por ocasião do licenciamento, registro de veículos ou outras formas de pagamentos disponibilizadas, as multas de trânsito impostas pelo MUNICÍPIO, em atendimento aos art. 124, VIII, art. 128 e art. 131, parágrafo 2º, todos do CTB (Lei nº 9.503/97);
- 3.4. Participar, em conjunto com o MUNICÍPIO e/ou com a PMTO, da elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;
- 3.5. Estabelecer parcerias com o MUNICÍPIO e/ou com a PMTO para promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município;
- 3.6. Fornecer ao MUNICÍPIO dados dos registros de acidentes de trânsito no âmbito do Município, excetuando-se nomes e endereços das pessoas envolvidas e identificação dos veículos, salvo quando necessário para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- 3.7. Definir o meio de comunicação/transmissão de dados entre os CONVENENTES;
- 3.8. Executar, concomitamente com o MUNICÍPIO, as atribuições previstas no art. 24, incisos VI e VIII do CTB.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMTO**

Caberá à PMTO, sem prejuízos de suas atribuições precípuas:

- 4.1. Estabelecer em conjunto com o MUNICÍPIO e com o DETRAN/TO, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito no âmbito de circunscrição do Município;



Av. das Américas, 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



4.2. Executar as atribuições de Agentes das Autoridades executivas estadual e municipal de trânsito, executando, concomitantemente com os Agentes Municipais e Agentes Estaduais, a fiscalização de trânsito no Município, autuando as infrações e aplicando as medidas administrativas cabíveis;

4.3. Separar e encaminhar ao DETRAN/TO os autos de infração de suas respectivas competências originárias para o devido processamento e imposição de penalidades, até o 5º (quinto) dia subsequente ao da autuação;

4.4. Participar, em conjunto com o MUNICÍPIO e/ou com o DETRAN/TO na elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, no âmbito de circunscrição do Município;

4.5. Estabelecer parcerias com o MUNICÍPIO e/ou com o DETRAN/TO para participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, no âmbito de circunscrição do Município.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, descontados 05% (cinco por cento), destinados ao **Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET**, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por multa arrecadada ao DETRAN/TO para resarcimento dos custos conforme Resolução nº 576/16, serão repassados aos órgãos convenientes, nas seguintes proporções:

5.1.1. Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Policiais Militares e Agentes de Trânsito do DETRAN/TO, 100% (cem por cento) para o DETRAN/TO;

5.1.2. Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Policiais Militares e Agentes de Trânsito do DETRAN/TO:

- a) 60% (sessenta por cento) para o MUNICÍPIO; e
- b) 40% (quarenta por cento) para o DETRAN/TO.

5.1.3. Quando as autuações versarem sobre infração de competência estadual e forem lavradas por Agentes de Trânsito Municipais:





- a) 60% (sessenta por cento) para o DETRAN/TO;
- b) 40% (quarenta por cento) para o MUNICÍPIO;

5.1.4. Quando as autuações versarem sobre infração de competência municipal e forem lavradas por Agentes de Trânsito Municipais, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO;

5.1.5. Quando as autuações versarem sobre infração de competência mútua:

- a) 100% (cem por cento) para o DETRAN/TO, se lavradas por agentes de trânsito do DETRAN/TO e por Policiais Militares; e
- b) 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO, se lavradas por Agente Municipal;

5.1.6. A definição de competência para autuação de infração e imposição de penalidade será conforme regulamentação do CONTRAN;

5.1.7. Os valores, percentuais e resarcimento de custos de que trata esta cláusula, somente ocorrerá quando do efetivo pagamento da multa, na rede bancária autorizada/credenciada;

5.1.8. Os valores e remunerações de que trata este CONVÊNIO, deverão ser crediados aos respectivos convenentes por ocasião do processamento da arrecadação efetuado pelo DETRAN/TO, conforme arquivos de distribuição enviados diariamente ao banco centralizador da arrecadação, exceto quando se tratar de multas cobradas em razão do convênio firmado com autoridades executivas de trânsito de outras unidades da Federação, casos em que o repasse será feito pelo DETRAN/TO no mês subsequente ao do recebimento;

5.1.9. Tratando-se de veículos estrangeiros ou veículos registrados em outras unidades da Federação, os percentuais repassados poderão ser menores que os previstos neste CONVÊNIO, dependendo dos acordos firmados entre as autoridades de trânsito responsáveis pela cobrança dos débitos referentes às multas de trânsito e ou normativas do DENATRAN;

5.1.10. Os custos decorrentes da operacionalização, contido no item 5.1, serão reajustados anualmente com base no IPCA acumulado no período, podendo sofrer ajustes e/ou correções que permitam, mediante prévia comunicação, para manter o equilíbrio econômico financeiro de contrato. Apurados os cálculos





**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 45  
Ass. *[Assinatura]*

correspondentes, o referido reajuste passará a ter vigência sempre no mês de Dezembro.

**Parágrafo Primeiro:** O DETRAN/TO fica autorizado ao ressarcimento de valores referentes ao custo diário para transferência do montante arrecadado, através de DOC, TED ou crédito em conta corrente, o valor e atualização deste custo será aquele estabelecido no contrato entre o DETRAN/TO e o agente financeiro centralizador da arrecadação da Autarquia.

**Parágrafo Segundo:** A restituição do valor correspondente à multa decorrente de recurso administrativo provido ou de ação judicial procedente pelos Órgãos competentes será efetivada na totalidade, a partir do mês subsequente à decisão do recurso ou da ação transitada em julgado, pelo Órgão Autuador da infração de trânsito.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

6.1. Compete aos Convenentes prestarem contas junto ao FUNSET, das respectivas parcelas correspondentes a 05% (cinco por cento) sobre o total da arrecadação proveniente de multas por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Resolução nº 637, de 30 de novembro de 2016 do CONTRAN;

6.2. O repasse dos valores devidos, provenientes das infrações autuadas, ao Órgão Autuador deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADASTRAMENTO DO AUTO

7.1. Os cadastramentos dos Autos, cujas infrações de competência do DETRAN/TO, autuadas pela PMTO, cometidas no MUNICÍPIO, serão efetivados na CIRETRAN respectiva, desde que o Bloco seja de emissão e controle do DETRAN/TO, já as infrações que são aplicadas pelos agentes de trânsito do Município que são de competência do DETRAN/TO, desde que o Bloco seja de



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fis nº 46  
Ass.

emissão e controle do Departamento Municipal de Trânsito o cadastramento será efetivado no próprio Departamento do Município;

7.2. Os cadastramentos dos autos de Infração, cujas infrações de competência do **MUNICÍPIO**, autuados pelos agentes do Município ou através de equipamento foto-eletrônico, cometidas em seu Município, serão efetivadas no respectivo **Departamento Municipal de Trânsito**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O DETRAN/TO arcará com os custos decorrentes do processamento administrativo dos autos de infração, que lhes couberem por competência, para a imposição das penalidades, competindo o mesmo ao MUNICÍPIO nas infrações de sua competência;

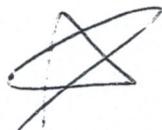
8.2. Cada parte conveniente é responsável pela defesa judicial ou extra-judicial dos atos por si praticados com base neste CONVÊNIO, cabendo à parte que for demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais e honorários advocatícios em caso de condenação;

8.3. Os convenientes, quando da divulgação de informações provenientes deste CONVÊNIO, deverão fazê-la com a identificação da fonte geradora;

8.4. Os convenientes se comprometem a guardar sigilo sobre todos os dados disponibilizados nos seus respectivos cadastros em razão do presente Convênio;

8.5. As partes convenientes ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data limite da denúncia/término do convênio anterior até a data da assinatura deste termo;

8.6. Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou outros participantes do processo, é de responsabilidade do órgão de competência da infração;



101 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



8.7. Se necessário, ajustes operacionais a sistemática dos serviços, as novas disposições poderão ser firmadas entre as partes por ata ou ofício, desde que não incorram em alterações do objeto e da remuneração.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos surgidos durante a execução deste Convênio, ou dele decorrentes, serão solucionados de comum acordo entre os Convenentes, na forma da Lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

10.1 O MUNICÍPIO que desejar aderir ao presente Termo de Convênio deverá encaminhar ao DETRAN-TO, Termo de Adesão (ANEXO I) preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal ou Vice Prefeito Municipal em exercício;

10.2 O MUNICÍPIO deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da Adesão ao Termo de Convênio nº 01/2017/ASSEJUR:

a) cópia autenticada do CPF e RG do Prefeito Municipal ou Vice Prefeito em exercício;

b) cópia autenticada do ato de nomeação e do Termo de Posse do Prefeito Municipal ou do Vice Prefeito em exercício;

c) certidão de Regularidade adquirida através de consulta ao Sistema de Fiscalização de Convênios concedidos – disponível no site <http://www.gestao.cge.to.gov.br>;

10.3 O DETRAN-TO será responsável pela conferência dos dados e documentos, bem como, aprovação da adesão do MUNICÍPIO ao Termo de Convênio nº 01/2017/ASSEJUR e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE;

10.4 O DETRAN-TO informará à Polícia Militar quando ocorrer à adesão dos Municípios ao Convênio, encaminhando cópia digitalizada do Termo de adesão e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.





**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETTRAN-TO  
GESCON  
Fls nº  
Ass.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Ocorrendo falta ou circunstância justificadora, os Convenentes poderão, em comum acordo e através de Termo Aditivo, alterar ou complementar as condições estabelecidas neste instrumento, a qualquer momento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, facultado aos convenentes o exercício da denúncia, desde que manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

12.2. As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos dos respectivos convenentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial, será providenciada pelo DETRAN/TO, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da assinatura.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

O presente Termo de Convênio encontra-se regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a legislação civil em vigor, o Código de Trânsito Brasileiro e suas Resoluções.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Por parte do DETRAN/TO, ficam nomeados os servidores Sergiano Reis da Conceição e Amélio Felix da Cunha, a quem caberá a fiscalização do fiel



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001- [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)



**DETRAN**  
TOCANTINS  
PELA PAZ NO TRÂNSITO



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**

DETRAN-TO  
GESCON  
Fls nº 49  
Ass. [Signature]

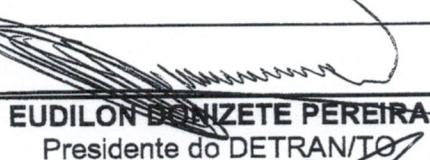
cumprimento dos termos acordados e dos recursos repassados, e por parte dos Municípios que aderirem ao presente Termo, os respectivos Prefeitos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

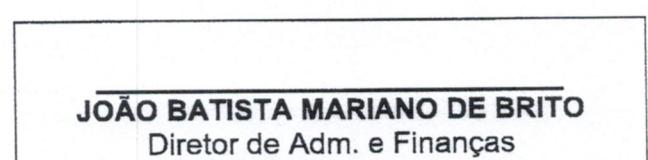
#### 16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

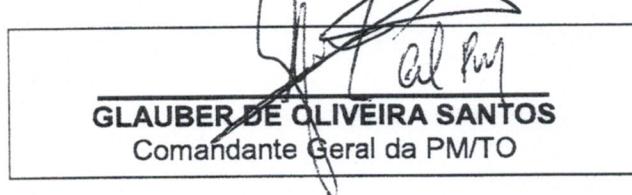
Elege-se o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer conflitos questões ou dúvidas oriundas da execução ou interpretação deste CONVÊNIO.

E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai a seguir assinado em 04 (quatro) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 2 (duas) testemunhas afirmadas.

Palmas/TO 20 de outubro de 2017.

  
**EUDILON BENIZETE PEREIRA**  
Presidente do DETRAN/TO

  
**JOÃO BATISTA MARIANO DE BRITO**  
Diretor de Adm. e Finanças

  
**GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS**  
Comandante Geral da PM/TO

#### TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF



Qd. 401 Norte, Av. NS-01, Cj. 2, Lt. 1 a 10 , Palmas - Tocantins - CEP: 77006-340

Tel: +55 63 3218-3011, 3218-3001 - [www.detran.to.gov.br](http://www.detran.to.gov.br)

## BANCO DO EMPREENDEDOR

## EXTRATO DO CONTRATO 16/2017

ESPECIE: Contratos de Financiamentos.

CONTRATADOS: Diversos conforme relação abaixo.

OBJETO: Este instrumento tem por finalidade assegurar recursos na modalidade microcrédito, destinado à micro e pequenos empreendedores do Estado do Tocantins.

FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES.

VALOR TOTAL: R\$ 66.374,40

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

BASE LEGAL: Lei 1.197/2000 e Decreto 5.306/2015 e Decreto nº 5.571/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

ACY DE CARVALHO FONTES  
Presidente do Banco do Empreendedor

RELAÇÃO DE CONTRATOS					
Nº	Mutuário	Nº Processo SIAFEN	Nº Contrato	Vigência	Valor Global
	ANDRESSA ABREU CARVALHO	2017/10131/000464	5520496	25/09/17 A 13/04/19	R\$ 2.903,18
01	CLEITON BATISTA DA SILVA	2017/10131/000468	5520498	25/09/17 A 13/08/18	R\$ 2.691,10
02	DAYANE SOUSA PASSOS	2017/10131/000441	5520482	13/09/17 A 15/09/18	R\$ 3.380,25
03	ELIEL FABIANO SANTOS	2017/10131/000554	5520509	02/10/17 A 02/08/19	R\$ 2.903,18
04	FABIO COQUI RODRIGUES	2017/10131/000503	5520502	27/09/17 A 13/10/18	R\$ 11.227,00
05	LETICIA MARIA RODRIGUES FERREIRA	2017/10131/000550	5520518	29/09/17 A 19/04/19	R\$ 2.903,18
06	LIGIA ALVES BORGES	2017/10131/000557	5520510	03/10/17 A 19/10/18	R\$ 4.507,00
07	LUCAS BRITO LIMA	2017/10131/000565	5520518	10/10/17 A 26/04/19	R\$ 2.903,18
08	MARIZON ARRUDA DA LUZ	2017/10131/000415	5520474	23/08/17 A 30/08/19	R\$ 10.594,00
09	MATEUS ALVES DIAS	2017/10131/000440	5520481	13/09/17 A 28/09/18	R\$ 5.627,00
10	ODAILTON DA SILVA NEVES	2017/10131/000549	5520506	29/09/17 A 19/04/19	R\$ 1.841,18
11	REDINALVA OLIVEIRA	2017/10131/000544	5520504	29/09/17 A 19/01/19	R\$ 2.018,65
12	ROSILENE JUSTINO PINTO DOS SANTOS	2017/10131/000469	5520499	25/09/17 A 28/09/18	R\$ 11.220,25
13	WANDERSON BARBOSA DA COSTA	2017/10131/000460	5520491	21/09/17 A 05/08/18	R\$ 1.655,25
TOTAL					R\$ 66.374,40

DETAN

## PORTARIA/DETAN/GAB/PRES/GGDP/Nº 1.614/2017.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a partir de 19/10/2017 o gozo das férias do servidor WANDERSON DA SILVA CORREIA, matrícula 11159707-1, CPF: 017.405.581-11, referente ao período aquisitivo de 09/09/2016 a 08/09/2017, prevista para o período de 02/10/2017 a 31/10/2017, assegurando-lhe o direito de usufruir os 13 (Treze) dias, no período de 23/10/2017 a 04/11/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETAN/TO, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM  
Presidente do DETAN

## EXTRATO DE CONVENIO

PROCESSO: 2017/32470/000389

CONVÉNIO: 01/2017

CONVENENTES: Departamento Estadual de Trânsito do estado do Tocantins - DETAN-TO, a Polícia Militar do Estado do Tocantins e os Municípios do Tocantins com Anuência do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÉNIO: O presente convênio tem por objeto operacionalizar as ações governamentais conjuntas a serem implementadas pelas partes convenientes adesistas, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento ao art. 25 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, denominado de CTB, no âmbito da circunscrição territorial do município constante no Termo de Adesão.

BASE LEGAL: Convenio regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a legislação civil em vigor, o Código De Transito Brasileiro e suas Resoluções.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2017.

VALOR: Os recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, serão descontados 05% (cinco por cento), destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, criado pela Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por multa arrecadada ao DETRAN/TO para resarcimento dos custos conforme Resolução nº 576/16, aos órgãos convenientes, será repassado o valor nas proporções estabelecidas na clausula quinta do convênio 01/2017.

SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do DETAN - TO e o Comandante Geral Policia Militar do Estado do Tocantins Sr. Glauber de Oliveira Santos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº - 000128/2017

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/Uf; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/Uf	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
MBK7169/T0	04614804179	AGETO	RE0280316	12/10/2017	23:20	5045-0
QJX3472/SC	80432693000120	AGETO	RE0279287	05/10/2017	16:14	6823-1
NVU3082/GO	04365143000158	AGETO	RE0240994	05/10/2017	10:37	5693-0
ECM7539/T0	14836553000093	AGETO	RE0240998	05/10/2017	07:35	5835-0
CJO5067/T0	11315554000102	AGETO	RE0265743	05/10/2017	14:15	6068-2
QK7246/T0	030526564000328	AGETO	RE0265372	05/10/2017	10:30	6837-1
PUL5036/MG	20177083000131	AGETO	RE0265374	05/10/2017	21:15	6068-2
OAX9725/T0	08588911000606	AGETO	RE0265742	05/10/2017	13:30	6823-1
MWV2711/T0	030526564000328	AGETO	RE0278450	05/10/2017	09:50	6831-1
QMV6719/T0	96417315134	AGETO	RE0242021	06/10/2017	10:25	5045-0
HBK0814/T0	01904238114	AGETO	RE0275596	16/10/2017	22:35	5045-0
OYB3095/T0	01258035162	AGETO	RE0271572	13/10/2017	23:00	5045-0
MXC4079/T0	00181092101	AGETO	RE0271530	11/10/2017	17:30	5045-0
OLM1589/T0	00721684122	AGETO	RE0275550	07/10/2017	23:05	5045-0
OLL2988/T0	05702870140	AGETO	RE0272588	07/10/2017	23:17	5045-0
MWU0477/T0	04861536148	AGETO	RE0275513	05/10/2017	08:20	5045-0
MXD7148/T0	18678536172	AGETO	RE0275578	10/10/2017	10:29	5045-0
MWJ7452/T0	34585150544	AGETO	RE0275594	16/10/2017	20:50	5045-0
OKC9577/T0	02807384129	AGETO	RE0280212	12/10/2017	09:17	5045-0
AZT1815/PR	04660807000101	AGETO	RE0279498	17/10/2017	05:10	6823-1
AZT1815/PR	04660807000101	AGETO	RE0279499	17/10/2017	05:10	6971-0
AZT1815/PR	04660807000101	AGETO	RE0279500	17/10/2017	05:10	6980-0
MWN3432/T0	04929808190	AGETO	RE0275507	04/10/2017	15:22	7340-0
AZT1815/PR	04660807000101	AGETO	RE0279751	17/10/2017	05:10	5746-3
OCG8113/GO	0298451000108	AGETO	RE0279364	17/10/2017	08:06	6823-1
OLH2925/T0	08791240000444	AGETO	RE0279708	17/10/2017	09:20	6823-1
OXW1361/MA	110192490000165	AGETO	RE0279709	17/10/2017	11:39	6823-1
MVY8843/T0	03193878103	AGETO	RE0275504	04/10/2017	15:47	7340-0
OLK9957/T0	03887517113	AGETO	RE0275505	04/10/2017	15:33	7340-0
QCK9948/T0	0320136124	AGETO	RE0275510	04/10/2017	15:42	7340-0
QKB7123/T0	1580319640	AGETO	RE0275511	04/10/2017	17:33	5185-1
OLJ0462/T0	02448031110	AGETO	RE0275512	04/10/2017	20:30	5010-0
QDQ0051/PA	41259378349	AGETO	RE0272587	04/10/2017	21:15	7340-0
QKB1772/T0	96089775168	AGETO	RE0272588	04/10/2017	21:55	6599-2
MWJ4024/T0	03121034170	AGETO	RE0275519	05/10/2017	16:20	6599-2
GLR6980/T0	86313207149	AGETO	RE0275522	05/10/2017	17:00	6599-2
MWJ0477/T0	04861536148	AGETO	RE0275514	05/10/2017	08:20	6599-2
OLM5909/T0	57596433120	AGETO	RE0275515	05/10/2017	09:10	6599-2
MWQ4591/T0	80015085104	AGETO	RE0275516	05/10/2017	09:45	5185-2
JZD7473/T0	03995742122	AGETO	RE0275517	05/10/2017	09:50	5193-0
JZD7473/T0	03995742122	AGETO	RE0275518	05/10/2017	09:50	5185-2
MWL9712/T0	04669080164	DETAN	T00286703	17/10/2017	08:07	5010-0
MWL9712/T0	04669080164	DETAN	T00286704	17/10/2017	08:07	5819-4
MWL9712/T0	04669080164	DETAN	T00286705	17/10/2017	08:07	8599-2
MWF8926/T0	76162524191	DETAN	T00286713	17/10/2017	14:43	6971-0